

PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS NOS MANDATOS DE DILMA ROUSSEFF (2011- 2016) E A INFLUÊNCIA DA AGENDA INTERNACIONAL.

PROMOTION OF GENDER EQUALITY IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF GOVERNMENT ACTIONS IN THE MANDATES OF DILMA ROUSSEFF (2011-2016) AND THE INFLUENCE OF THE INTERNATIONAL AGENDA.

PROMOCIÓN DE LA IGUALDAD DE GÉNERO EN BRASIL: UN ANÁLISIS DE LAS ACCIONES GUBERNAMENTALES EN LOS MANDATOS DE DILMA ROUSSEFF (2011-2016) Y LA INFLUENCIA DE LA AGENDA INTERNACIONAL.

Resumo

Este artigo teve por objetivo principal identificar e analisar quais as medidas institucionais que o governo federal buscou efetivar nos mandatos de Dilma Rousseff para promover a igualdade de gênero, analisando aquelas que estivessem em conformidade e/ou fizessem alusão à agenda internacional estabelecida pela ONU e seus órgãos vinculados. Assim, obteve-se como principal resultado a percepção de que os mandatos de Dilma ganharam uma concepção mais feminista ao longo de suas administrações, podendo ser caracterizados como utilizadores da Transversalidade de Gênero, além de ser enquadrados dentro da perspectiva de Feminismo Estatal Participativo.

Palavras-chave: Igualdade; Gênero; Feminismo Estatal Participativo; Dilma.

Abstract

The main objective of this article was to identify and analyze the institutional measures that the federal government sought to implement in Dilma Rousseff's mandates to promote gender equality, analyzing those that were in conformity and/or alluded to the international agenda established by the UN and its binding bodies. Thus, the main result was the perception that Dilma's mandates gained a more feminist conception throughout her administrations, which can be characterized as users of Gender Transversality, in addition to being framed within the perspective of Participatory State Feminism.

Keywords: Equality; Gender; Participatory State Feminism; Dilma.

Resumen

El objetivo principal de este artículo fue identificar y analizar las medidas institucionales que el gobierno federal buscaba implementar en los mandatos de Dilma Rousseff para promover la igualdad de género, analizando aquellas que se

ajustaban y/o aludían a la agenda internacional establecida por la ONU y sus órganos vinculados. Así, el principal resultado fue la percepción de que los mandatos de Dilma adquirieron una concepción más feminista a lo largo de sus gestiones, que se pueden caracterizar como usuarias de la Transversalidad de Género, además de estar enmarcadas en la perspectiva del Feminismo Participativo de Estado.

Palabras Clave: Igualdad; Género; Feminismo de Estado participativo; Dilma.

Introdução

Este artigo procurou identificar e analisar quais as medidas institucionais que o governo federal sob os mandatos de Dilma Rousseff buscou efetivar para promover a igualdade de gênero, a partir da observância da agenda internacional estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) e seus órgãos vinculantes. O recorte escolhido se deveu ao fato de Dilma Rousseff ter sido eleita e reeleita a primeira mulher, e única até então, a ocupar o cargo mais alto do poder executivo: a presidência do Brasil. Em seus dois governos (2011 a maio de 2016), houve um aumento da atenção para a temática de gênero, através de políticas que visavam melhorar as condições de vida das mulheres no Brasil – ações essas que encontram fomento no âmbito internacional, em convenções e declarações vinculadas às Nações Unidas.

Tais documentos, elaborados com o fim de promover a igualdade de gênero nas mais diferentes áreas, serviram de orientação para a esfera nacional, o que se refletiu na prática por meio de novas leis instituídas na constituição brasileira, a partir da alteração da legislação antiga no tocante às mulheres, através da elaboração de um plano de políticas voltado exclusivamente para as mulheres, entre outras ações mencionadas no corpo deste trabalho. O presente artigo foi escrito considerando os incentivos internacionais elaborados pelos Estados-parte da ONU para a promoção da igualdade de gênero, com o intuito de descrever e analisar o que foi feito durante os mandatos de Rousseff sobre o mesmo tema – já que estímulos externos acabam por servir de parâmetro e fomento para os Estados elaborarem leis e políticas governamentais em seus âmbitos nacionais – e, ao fato de Dilma ser a primeira mulher a ocupar o cargo mais alto do Poder Executivo brasileiro, ganhando um apoio fundamental do movimento de mulheres e feministas, especialmente no final do seu mandato. A pesquisa aqui realizada teve como objetivo geral identificar quais ações a primeira presidenta do país procurou realizar para a melhoria das condições de vida das suas compatriotas e para promover a igualdade de gênero com respaldo e apoio da agenda internacional.

Para isso, procurou-se alcançar dois objetivos específicos: revisar a literatura referente à gênero, feminismo estatal e política e também, averiguar o que foi produzido nos mandatos de Rousseff como leis, planos de ação e demais medidas que estivessem em consonância ou que fizessem referência aos objetivos estabelecidos em instrumentos reguladores vindos da agenda internacional, promovida pela ONU e demais organizações vinculadas, como um parâmetro a ser seguido. Assim, partindo de uma abordagem qualitativa, o artigo utilizou a técnica de pesquisa bibliográfica e documental em fontes secundárias e fontes oficiais para cumprir os objetivos acima citados.

O resultados advindos da revisão literária foram alocados na primeira seção desde artigo, para que se pudesse empreender nas seções seguintes, a análise descritiva dos demais dados coletados na pesquisa e, conseqüentemente, a melhor interpretação dos mesmos no todo. Foi feito ainda, na seção 2, uma breve recapitulação histórica das medidas adotadas em âmbito internacional para a promoção da igualdade de gênero a partir da década de 1990 e, na subseção 2.1, realizou-se um mapeamento da legislação doméstica produzida entre 2011 e maio de 2016 e das políticas governamentais, ambas relacionadas à promoção da igualdade de gênero. Assim, a partir dessas informações, fez-se uma análise daquelas que mencionam especificamente a agenda internacional.

1. O Feminismo e o Estado: Algumas Observações Sobre a Implicação Da Teoria Feminista No Plano Estatal.

A reflexão crítica sobre a relação entre a esfera pública e privada é uma característica da teoria feminista, já que ao longo da modernidade se consolida a visão liberal de que o âmbito público estaria baseado em princípios universais, na impessoalidade e na razão, enquanto o âmbito privado alocaria as relações de caráter pessoal e íntimo (BIROLI, 2014, p. 32). Dessa maneira, a esfera pública pertenceria a administração estatal e a privada seria regulada pelos próprios indivíduos, sem a interferência do Estado. Porém, tais classificações deram às mulheres uma visão estereotipada de gênero em relação à esfera particular bastante desvantajosa: a elas ficaram designadas as tarefas domésticas e a dedicação exclusiva à família, sem o poder de participação direta no plano público. Logo, essa perspectiva colaborou para que a domesticidade feminina fosse vista como algo inerente a elas.

Essa distância criada entre esfera estatal e privada impediu não só a incorporação das mulheres à vida política, ao direito de votar e ser votada, mas também que o plano público – estatal, pudesse formular políticas que adentrassem o plano particular e então melhorassem as condições de vida das mulheres como, por exemplo, criar leis que proibissem a violência doméstica e o feminicídio. A crítica feminista vai se estruturar a partir desse cenário como um todo, argumentando que é impossível separar as esferas pública e privada quando se tem como o objetivo a construção de uma sociedade democrática, uma vez que os efeitos e arranjos estabelecidos em uma serão sentidos na outra (Ibid., 2014). Assim, a reflexão sobre o Estado em si adentra o pensamento feminista no século XX.

Um reflexo dessa inserção é que na América Latina, a partir da década de 1980, os movimentos feministas viram uma oportunidade de inserir as demandas dos próprios movimentos e da agenda de mulheres no plano estatal; tal oportunidade surgiu com os processos de redemocratização ocorridos em vários países da região. É através deles que o protagonismo dos movimentos sociais de mulheres e feministas na luta pela democracia, juntamente com as mudanças políticas ocorridas no momento, propiciam a criação dos Mecanismos Institucionais de Mulheres – MIMs, (GONZALEZ, 2018, p. 57), também conhecidos como Organismos de Políticas para as Mulheres (OPMs).

São os MIMs que ficam responsáveis por colocar em prática a chamada “transversalização da perspectiva de gênero” dentro dos Estados nacionais. Esta pode ser entendida como uma estratégia pra que “[...] as preocupações e as experiências das mulheres, assim como as dos homens, sejam parte integrante da elaboração, implementação, controle e avaliação das políticas e dos programas [...]” (GUSMÁN; MONTAÑO, 2012, p. 58, apud GONZALEZ, 2018, p. 71), nas diversas esferas sociais, políticas e econômicas para que ambos os gêneros sejam beneficiados, garantindo assim, a igualdade entre os mesmos. De acordo com Gonzalez (Ibid.), um princípio central na criação das OPMs/MIMs é a ideia de que haja um organismo que articule políticas e que seja capaz de integrar essas políticas públicas e serviços, nas diversas áreas atuantes do governo visando orientar o mesmo a combater as desigualdades de gênero. Desse modo, esse processo auxilia na transversalização da perspectiva de gênero nas políticas nacionais dos países.

Na América Latina, as ações dos MIMs têm se guiado a partir dos Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM), os quais foram criados no Brasil

entre os anos de 2005 e 2013¹. Deve-se apenas salientar que nesse período foi o governo de Luiz Inácio Lula da Silva que incluiu o conceito de “transversalidade” nas políticas públicas de forma geral, não se privando apenas à temática das mulheres. A definição de transversalidade nas políticas públicas aqui considerada, é a destacada por Papa como um mecanismo de intervenção social que “visa incorporar à gestão aspectos selecionados da realidade que são determinantes para o atendimento a um problema ou situação específica e que necessitam de abordagem multidimensional e integrada para enfrentamento eficaz [...]” (SILVA, 2011 apud PAPA, 2012, p. 57).

Com o objetivo de estudar a relação entre os movimentos feministas “e as novas agências estatais de políticas para as mulheres criadas a partir dos anos 1960 em contextos democráticos ocidentais e pós-industrializados” (GONZALEZ, p. 79), foi criada em 1995 a rede de estudos *Research Network on Gender Politics and the State* (RNGS). Mais um marco da reflexão feminista sobre o âmbito estatal, a RNGS contava com autoras advindas de mais de vinte países europeus e norte-americanos e, foram algumas delas, que inovadoramente utilizaram o termo “Feminismo de Estado” ou “Feminismo Estatal”.

Essas expressões foram usadas para designar a atitude dos países de mudarem suas políticas com a intenção de promover relações de gênero mais igualitárias, a partir da união entre movimentos feministas, agências estatais para as mulheres e as próprias mulheres. Um ponto importante de ser evidenciado é que a existência de um organismo estatal voltado para as mulheres, dentro de um Estado nacional, não o enquadra necessariamente no fenômeno aqui tratado. Essas organizações podem se tornar mecanismos meramente formais, sem impacto real na vida das mulheres, “apesar de essas agências serem consideradas um eixo central para o *gender mainstreaming*” (Ibid., p. 79).

De acordo com Connell e Pearse (2015), *gender mainstreaming* pode ser entendido como “tornar o gênero uma questão dominante, inserida em todos os outros setores [do governo]” (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 282). Tal definição vai ao encontro com o que pontua Bandeira e Papa (2005; 2012, apud CARVALHO, 2018, p. 90), quando expressa que a definição desse conceito pode ser traduzida como

¹ Segundo a Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) em 2015, haviam dezoito mecanismos de gênero nos organismos do Poder Executivo Federal no Brasil (SECRETARIA DE..., apud GONZALEZ, 2018, p. 71).

² Ambos possuem a mesma definição e serão utilizados para fins de referência neste artigo.

“transversalidade de gênero em todos as esferas públicas”. A definição do termo *gender mainstreaming* se dá sistematicamente na década de 1990 e se consagra, finalmente, no documento final da IV Conferência das Nações Unidas sobre as Mulheres, em 1995. Essa estratégia foi colocada em prática pela própria ONU e acabou se espalhando pelo globo, tornando-se influente na última década do século XX, principalmente na União Europeia, onde todas as áreas dos governos deveriam implementar políticas públicas de gênero no seu trabalho habitual (CONNELL; PEARSE, 2015, p. 265).

É também a partir da década de 1990 que as Nações Unidas promoveram uma série de conferências³, dentre elas a citada acima, que serviram como difusoras de estratégias, ações e políticas que visavam a promoção do *gender mainstreaming* e do feminismo estatal – mesmo que não estivessem identificados expressamente com estas nomenclaturas. Essas conferências e os documentos advindos delas serviram de base e fomento para os Estados nacionais, incluindo o Brasil, internalizarem políticas voltadas para as mulheres em seus territórios e, elaborarem agendas voltadas para a temática de gênero.

É significativo ressaltar que a internalização dos incentivos de promoção de igualdade de gênero nas esferas nacionais, a partir da própria legislação nacional e demais políticas estatais, é um exemplo de como os movimentos feministas passam a adentrar o âmbito estatal após a década de 1970 (MIGUEL, 2014, p. 95). Assim, percebe-se que plano público passa a interferir no privado, o que reflete uma mudança do pensamento liberal clássico que era presente no início do século XX. Por fim, retomando a definição de Feminismo Estatal, foi a gestão governamental relacionada ao Partidos dos Trabalhadores (2003-2016 até a finalização do último mandato com o *impeachment*), que é dada como a responsável por instituir uma modalidade única de Feminismo de Estado: o Feminismo Estatal-Participativo (MATOS; PARADIS, 2013, apud ALVAREZ; MATOS, 2018, p. 11). Matos e Paradis (2013), pontuam que uma característica do Feminismo Estatal-Participativo é a ampla participação popular.

Segundo elas, a participação se dá através de consultas públicas “[...] entrevistas, jornadas de trabalho, assembleias e conferências, a construção de planos conta com a contribuição de um amplo número de movimentos e organizações não governamentais” (Ibid., 2013, p. 103, tradução nossa). Exemplos desse ímpeto de

³ De acordo com Biroli (2018, p. 189), é nesse período que se intensifica a atuação de representantes de movimentos feministas em conferências internacionais.

dialogar diretamente com os cidadãos, movimentos sociais e ONGs, os governos de Dilma Rousseff e Luiz Inácio promoveram, pelo menos, 112 conferências nacionais tratando de políticas estatais voltadas para os (as) brasileiros (as) em diversos temas. Uma amostra da participação e troca de conhecimento entre Estado e público nesses governos, foram as quatro Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres (2004, 2007, 2011 e 2016), as quais, sozinhas, envolveram entre 200 a 300 mil pessoas dentre as esferas municipais, estaduais e federal. “Essas conferências envolveram centenas de milhares de mulheres em debates sobre políticas feministas, antirracistas, antilesbofóbicas e outros ideais e agendas de inclusão e promoção de justiça social” (ALVAREZ; MATOS, 2018, p. 11), o que demonstra dessa maneira, a pluralidade de temas debatidos com a intenção de promover a igualdade de gênero no país.

Dando continuidade à este artigo, a subdivisão seguinte traz uma exposição das ações e instrumentos internacionais, elaborados pelos Estados vinculados à ONU a partir de 1990, que foram desenvolvidos com o intuito de promover a igualdade de gênero no maior número possível de países ao redor do globo. Esses servem de base e fomento – até os dias atuais – aos Estados nacionais, os quais podem internalizar as políticas produzidas no plano externo visando promover a igualdade de gênero entre seus cidadãos.

2. Os direitos das mulheres na agenda internacional: uma retrospectiva dos principais marcos institucionais a partir de 1990.

A partir do ano de 1990 uma série de convenções e declarações de amplitude internacional foram elaboradas com a finalidade de fomentar e complementar o debate, além de efetivamente resguardar os direitos das mulheres em todo o globo. A começar pela Declaração e Programa de Ação da 2ª Conferência Internacional de Direitos Humanos, ocorrida em Viena, em 1993; tal declaração vem a reconhecer os direitos humanos e das mulheres como “parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais” (DECLARAÇÃO..., 2013). Em tal documento, é exposto que os direitos humanos das mulheres deveriam integrar as atividades do sistema das Nações Unidas como um todo e de maneira regular, serem abordados em todos os órgãos e mecanismos competentes da ONU.

No ano seguinte (1994), é produzida no Cairo a Declaração e Plano de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (CIPD), na qual é conceituada o termo saúde reprodutiva, além de se estipular algumas ações e metas,

as quais deveriam ter sido alcançadas até o ano de 2015. Essas visavam alcançar: “a redução da mortalidade infantil e materna; o acesso à educação, especialmente para as meninas; e o acesso universal a uma ampla gama de serviços de saúde reprodutiva, incluindo o planejamento familiar” (FROSSARD, 2006, p. 34).

Ainda no mesmo ano, é realizada em Belém do Pará a Convenção Iberoamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Essa conceitua, por sua vez, o termo “violência contra a mulher”, o classifica como uma violação aos direitos humanos e explicita que eliminar tal ato é indispensável para que a mulher progrida social e individualmente, além de se desenvolver de maneira igualitária e plena em todos os âmbitos de sua vida. Na Declaração, deixa-se a cargo dos Estados à prevenção, investigação e a punição da violência praticada contra as mulheres e ainda, coloca que a agressividade contra as mesmas transcende por todos os setores da sociedade (FROSSARD, 2016, p. 141).

Passado o ano de 1994, em 1995 ocorre em Pequim a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, onde é elaborada a Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Na apresentação da declaração, Maria Luiza Ribeiro Viotti coloca que a IV Conferência foi a maior e mais importante realizada até então “pelo número de participantes que reuniu, pelos avanços conceituais e programáticos que propiciou, e pela influência que continua a ter na promoção da situação da mulher” (FROSSARD, 2006, p. 148). Lá, se avaliou os avanços obtidos desde as três conferências passadas (ou seja, a de Nairóbi em 1985, Copenhague em 1980 e no México em 1975) além de se estabelecer doze áreas de preocupação prioritária para serem trabalhadas – por meio de objetivos estratégicos e ações apresentadas na Declaração e Plataforma de Ação lá produzida, os quais teriam sua implementação supervisionada pela Comissão da ONU Sobre a Situação das Mulheres (CSW).

A mesma traz com a sua criação três inovações: a conceituação da palavra gênero, a noção de empoderamento e o enfoque da transversalidade da perspectiva de gênero, as quais vêm a se juntar com destaque para o tratamento da situação da mulher através de uma perspectiva de direitos – o que leva a reafirmar em tal escrito que a disparidade entre homens e mulheres é uma questão de direitos humanos. Após o evento realizado em Pequim, outro ato relevante para a situação das mulheres na década de 1990 é aprovação, no ano de 1996 pela a Assembleia Geral da ONU, de

uma resolução que torna a transversalização da perspectiva de gênero uma política oficial para o órgão (CARVALHO, 2018).

No decênio que se iniciava, ocorreram ainda em nível internacional a criação de duas declarações, em 2001 e 2007, as quais não são total e especificamente voltadas para a temática da situação das mulheres, mas que acabaram por inserir de maneira pontual essa questão. A primeira é a Declaração e Plano de Ação de Durban, formulada durante a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata ocorrida em 2001 na cidade sul-africana que dá nome à declaração (BRASIL, 2001). Três anos depois, em 2004, a Comissão das Nações Unidas sobre o Status da Mulher adota o acordo "*The role of men and boys in achieving gender equality*". Esse tratado é fruto das discussões sobre o papel dos homens na política internacional de gênero, o qual foi examinado de forma mais minuciosa nos fóruns da ONU, entre os anos 1990 e 2000, a partir de pesquisas lançadas desde os anos 1980 que tratavam sobre a masculinidade (CONNELL; PEARSE, 2015). "O papel dos homens e meninos na conquista igualdade de gênero", de acordo com Connell e Pearse (2015), foi o primeiro acordo internacional amplo sobre essa temática.

Já a Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas foi criada no ano de 2007 e se reporta às mulheres indígenas em seus artigos 21º, 22º e 44º, visando incluí-las nos fins ali propostos (DECLARAÇÃO..., 2008). Três anos mais tarde, é criado um órgão de grande importância em âmbito mundial vinculado às Nações Unidas, que visa acrescer e tornar mais fortes os esforços internacionais na defesa dos direitos das mulheres: a ONU Mulheres. Fundada em 2010, a instituição advém da transformação do UNIFEM – Fundo das Nações Unidas para as Mulheres, para uma agência voltada para a promoção da igualdade de gênero entre os Estados-membro da ONU (CARVALHO, 2018). Essa, procura focar seus trabalhos em seis áreas de atuação (SOBRE..., 2019) e tem sede em Nova York, nos Estados Unidos além de possuir escritórios regionais em países da Ásia, África, Europa, nas Américas e Caribe.

Além de defender os deveres internacionais assumidos pelos Estados-membro das Nações Unidas à respeito dos direitos humanos das mulheres, através de parcerias com a sociedade civil, universidades, empresas e poderes Executivo, Legislativo e Judiciário dos próprios países, a ONU Mulheres atua como secretariado da CSW (SOBRE..., 2019). Ainda no plano internacional, a Assembleia Geral das

Nações Unidas adotou em 2015 a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, a qual conta com dezessete objetivos globais para erradicar a pobreza e fomentar o desenvolvimento sustentável, além de cento e sessenta e nove metas mundiais que têm o foco nas pessoas, paz mundial, prosperidade e, no próprio planeta, de acordo com o *site* da ONU Mulheres (TRANSFORMANDO..., 2015). As metas para a promoção da igualdade de gênero e empoderamento de mulheres e meninas estão fixadas no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5, da própria agenda, o qual é transversalizado em outros doze objetivos (OBJETIVO 5, 2019).

Por sua vez, a ONU Mulheres, em apoio a Agenda 2030, lançou a iniciativa “Por um planeta 50-50 em 2030: um passo decisivo pela igualdade de gênero”. Essa ação, que conta com compromissos reais assumidos por mais de 90 países, frisa que “Construir um Planeta 50-50 depende que todas e todos, mulheres, homens, sociedade civil, governos, empresas, universidades e meios de comunicação, trabalhem de maneira determinada, concreta e sistemática para eliminar as desigualdades de gênero” (PARIDADE... 2019).

Assim, o objetivo principal desta seção foi proporcionar um panorama dos instrumentos normativos elaborados e das convenções realizadas – na agenda internacional vinculada à ONU, que estivessem voltadas para a promoção dos direitos das mulheres. Esses documentos servem como base para os Estados implementarem políticas voltadas para a ampliação da igualdade de gênero em seus territórios e, ao mesmo tempo, dá a esses legitimidade para tal. Dessa maneira, a próxima subseção trará a compilação dos dados colhidos sobre a promoção da igualdade de gênero nos governos Dilma Rousseff (2011 – maio de 2016), com a intenção de partir para o objeto de estudo deste artigo.

2.1 Políticas Governamentais Para a Promoção Da Igualdade De Gênero: Uma Análise Dos Instrumentos Elaborados Nos Mandatos De Dilma Rousseff Alicerçados Na Agenda Internacional.

Para fins de melhor visualização, nesta seção foram distribuídas em uma tabela única as leis, planos, programas ou ações tocantes à promoção da igualdade de gênero, elaborados nos dois mandatos de Dilma Rousseff, conforme a tabela abaixo:

<p>Tabela única: Leis, planos, programas ou ações instituídos entre 2011 e maio de 2016 pelo governo federal, com o intuito de promover a igualdade de gênero no país</p>
--

Ano ⁴	Leis, planos, programas ou ações
2011	III Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres
2011	É publicado o documento “Orientações Estratégicas para Institucionalização da Temática de Gênero nos órgãos Governamentais” (CARVALHO, 2018)
2011	Programa Nacional Mulheres Mil ⁵ (BRASIL, 2019)
2011	Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres ⁶ (BRASIL, 2011c)
2011	Diretrizes e Ações de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta ⁷ (BRASIL, 2011b)
2011	Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres ⁸ (PNEVCM) (BRASIL, 2011d)
2012-2015	Plano Plurianual (PPA) ⁹ (BRASIL, 2011a)
2013-2015	Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM)
2012	Lei nº 12.605 (BRASIL, 2012)
2013	Lei nº 12.865 (BRASIL, 2013b)
2013	Programa “Mulher, Viver sem Violência” (BRASIL, 2014d)
2013	35º Congresso da Associação Internacional para Pesquisa de Uso do Tempo (Iatur) (ADAPTADO DE CARVALHO, 2018)
2014	Lei nº 12.987 (BRASIL, 2014a)
2014	Lei nº 13.014 (BRASIL, 2014b)
2014	Lei nº 13.025 (BRASIL, 2014c)
2015	Lei complementar nº 150 (BRASIL, 2015a)
2015	Lei nº 13.086 (BRASIL, 2015b)
2015	Lei nº 13.104 (BRASIL, 2015c)
2015	Lei nº 13.112 (BRASIL, 2015d)
2015	Lei nº 13.165 (BRASIL, 2015e)
2015	Lei nº 13.224 (BRASIL, 2015f)
2015	Lei nº 13.239 (BRASIL, 2015g)
2016	IV Conferência de Políticas para as Mulheres
2016	Lei nº 13.272 (BRASIL, 2016a)

Fonte: Elaboração própria, com base nas leis, políticas e planos.

Tentou-se coletar e distribuir na tabela acima todas as políticas, diretrizes, leis e demais práticas elaboradas nos governos Dilma Rousseff (até maio/2016) que foram desenvolvidas visando à promoção da igualdade de gênero. Porém, nem todas as ações ali colocadas fazem referência explícita a instrumentos desenvolvidos no âmbito da ONU e a seus órgãos vinculantes. Portanto, fez-se uma seleção daquelas

⁴ Ano da entrada em vigor ou ocorrência.

⁵ Esse programa é produto dos bons resultados obtidos por uma iniciativa piloto, de mesmo nome, criada em 2007 pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (Setec/MEC), no governo de Luiz Inácio Lula da Silva (BRASIL, 2019).

⁶ Criado em 2007, o Pacto passou por uma revisão e releitura no ano de 2011, no governo de Rousseff, vindo a ser publicado no mesmo com as devidas alterações e adições feitas (PACTO..., 2012).

⁷ Essas Diretrizes e Ações foram criadas durante o governo de Lula, vindo a serem revisadas e republicadas com as alterações necessárias em 2011 - durante o governo de Dilma.

⁸ Criada durante o governo de Luiz Inácio (BRASIL, entre 2003 e 2010), esta vem a ser publicada novamente em 2011, pela SPM.

⁹ As primeiras edições do Plano Plurianual (2004-2007) e (2008-2011), foram produzidas durante os governos Lula. Em 2011, a terceira edição do PPA foi elaborada para estar em vigor nos anos de 2012 à 2015 e, mesmo não sendo produzida especialmente para tratar da questão das mulheres, essa continha o projeto de um programa social a ser lançado no futuro, voltado para a temática da autonomia e violência contra as mulheres.

que mencionaram o âmbito internacional, tanto de forma geral como específica, para que então uma análise mais aprofundada nessas viesse a ocorrer.

Assim, dentre as ações que fazem referência ao âmbito internacional de forma mais ampla, pode-se destacar o princípio à Laicidade do Estado, encontrado na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres¹⁰ (2011) e, a primeira diretriz pertencente também à Política Nacional. Em relação a esse princípio, é exposto que as políticas estatais voltadas para as mulheres “devem ser formuladas e implementadas independentemente de princípios religiosos, de forma a assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal e nos instrumentos e acordos internacionais assinados pelo Brasil” (BRASIL, 2011d, p. 32). Já a diretriz dispõe que se deve “garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções internacionais firmados e ratificados pelo Estado Brasileiro relativos ao enfrentamento da violência contra as mulheres” (Ibid., p. 33). Ambos possuem a característica de não especificarem quais acordos firmados e ratificados pelo Brasil deveriam ser implementados, dando a entender que todos àqueles que o país fosse um dos signatários deveriam ser realizados.

Outra política elaborada durante o governo de Dilma foi o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015), o qual possui pelo menos dez menções à esfera internacional em meio as suas linhas e planos de ações. Essas em questão se concretizariam a partir do apoio ou da própria consolidação de cooperação com outros países (tópicos 1.1.8, 1.2.6, 4.4.7, 6.1.7 e 7.1.4 do Plano), através da aprovação, implementação ou discussão de instrumentos internacionais que visam a promoção da igualdade de gênero no âmbito nacional (1.1.5, 1.5.2 e 3.5.8), por meio da expansão de políticas nacionais para o plano internacional (4.1.23) ou ainda, através da organização nacional e internacional de um grupo específico de pessoas (ação 10.3.6 do Plano). A cooperação em seu caráter bilateral foi uma das iniciativas que várias vezes foram ressaltadas durante o Plano. Essa seria apoiada entre os países do Mercosul em relação a composição de “políticas para as mulheres do campo e da cidade” (BRASIL, 2013c, p. 16), no âmbito da América Latina e do Caribe a respeito de “políticas de trabalho para as mulheres” (Ibid., p. 17) e, haveria o fomento “a

¹⁰ É importante salientar que tal política é orientada pelos princípios existentes no I (BRASIL, 2005) e no II PNPM (BRASIL, 2008), os quais foram elaborados anteriormente aos governos de Rouseff. Mas, como esses são colocados novamente no documento em questão (e assim reafirmados nesse) serão considerados como parte do documento publicado em 2011.

cooperação internacional e novos acordos bilaterais e multilaterais de cooperação para o atendimento das mulheres brasileiras em situação de violência, tráfico de pessoas e exploração sexual no exterior” (Ibid. p. 49). A cooperação bilateral entre os países também seria apoiada no tocante a “políticas para as mulheres rurais entre países Sul-Sul e em especial no âmbito do Mercosul” (Ibid., p. 69).

Da mesma forma, o Plano prevê que seriam articulados “processos de intercâmbio e cooperação internacional, em especial no âmbito Sul-Sul, para difusão de práticas e políticas de desenvolvimento sustentável desde uma perspectiva de igualdade entre mulheres e homens” (Ibid., p. 63). Sobre a intenção de discutir, no plano interno, mecanismos internacionais de promoção de igualdade entre gêneros, o Plano Nacional dispõe em seu tópico 1.1.5 a ação de “articular no Congresso Nacional para discussão sobre a Convenção 156 da OIT - Igualdade de Oportunidades e Tratamento de Gênero e Raça no Trabalho” (2013c, p. 16).

A Convenção elaborada no ano de 1981 no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual é conhecida como “Convenção sobre os Trabalhadores com Encargos de Família”, dispõe sobre os direitos das pessoas de exercerem uma profissão, principalmente quando essas necessitam da mesma para sustentarem seus familiares, sejam estes filhos ou demais relativos e, também sobre os direitos de não serem discriminadas ou até demitidas pelo mesmo motivo (C156..., 2019). Porém, tal instrumento normativo não foi ratificado pelo Brasil, daí a ação proposta no PNPM de levar o mesmo até o Congresso Nacional para ser discutido e melhor analisado. A implementação desse documento garantiria que mulheres não fossem discriminadas mediante à grande carga trabalhista que as mesmas precisam exercer por serem, muitas vezes, as únicas provedoras de renda em suas casas, tendo ao mesmo tempo que cuidarem de filhos e demais familiares.

Quanto à ação 1.5.2 do PNPM, a qual seria posta em prática pela SPM, pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria de Relações Institucionais, esta propôs “articular para aprovação da Convenção 189 da OIT sobre trabalho decente das trabalhadoras e dos trabalhadores domésticos” (BRASIL, 2013c, p. 18). Essa Convenção, elaborada em 2011, em Genebra, na 100ª Conferência Internacional do Trabalho, contém 27 artigos e dispõe sobre os direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras domésticas ao longo de sua redação. Ela expõe as medidas que deverão ser tomadas pelos seus Estados-parte para a efetiva proteção dos direitos dos trabalhadores, o que a faz compartilhar de algumas ambições propostas na PEC

das Domésticas (BRASIL, 2013a), a qual foi totalmente regulamentada pela Lei Complementar nº 150 (BRASIL, 2015a), como a normatização do pagamento das horas extras e o estabelecimento da quantidade permitida de horas regulares a serem trabalhadas por exemplo (REGULAMENTAÇÃO..., 2015).

A aprovação desse mecanismo institucional, vindo do âmbito internacional, acabaria por complementar e reforçar as medidas que estavam sendo tomadas no âmbito legislativo nacional durante os governos de Rousseff. A intenção de levar a Convenção sobre as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos ao Congresso Nacional, para ser aprovada, foi proposta pelo PNPM no ano de 2013, porém, tal ação só ocorreu no ano de 2018, caracterizando o Brasil naquele ano como o “25º Estado Membro da OIT e o 14º Estado membro da região das Américas a ratificar a Convenção” (BRASIL..., 2018). Quanto à ação 3.5.8 listada no PNPM, essa teria a intenção de “implementar as recomendações do Comitê Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)” (BRASIL, 2013c, p. 36). Essa ação ficaria a cargo de Secretarias como a SPM, a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria de Direitos Humanos, o Ministério da Saúde e o próprio Ministério das Relações Exteriores. A CEDAW¹¹ (FROSSARD, 2006), data do ano de 1979 e é considerada um marco para os instrumentos protetores dos direitos das mulheres em todo o mundo; a implementação de suas recomendações viria a complementar ainda mais a relação brasileira para com a promoção dos direitos das mulheres.

O PNPM ainda faz referência ao âmbito internacional em suas ações 4.1.23 e 10.3.6. A primeira, a qual seria executada pela SPM, teria a intenção de “expandir o atendimento do Ligue 180 para mulheres brasileiras que vivem no exterior”, o qual em 2011 passaria a atender apenas três países: Itália, Portugal e Espanha – além do Brasil (CRIADO..., 2011). Originalmente destinado a dar informações “básicas sobre direitos, orientações e procedimentos em caso de violações de direitos e situações de violência” (Ibid.), este foi expandido em 2014 para também registrar denúncias de violência contra as mesmas. Atualmente, segundo informações do Ministério da

¹¹ Está em vigor desde o ano de 1981 e é considerada, de acordo com Pimentel na apresentação da Convenção, a qual está incluída na publicação “Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres” (FROSSARD, 2006), como “o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher” (p. 2); tal tratado havia sido aderido, até o ano de 2005, por 180 países e, foi destacado pelo sítio eletrônico da ONU Mulheres como possuidor de força de lei no marco legal do Brasil.

Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SECRETARIA..., 2019), o número já abrange outros quinze países além da esfera nacional. Já a segunda ação acima citada, visaria “estimular a organização nacional e internacional de mulheres idosas” (BRASIL, 2013c, p. 94). Essa atitude, presume a autora deste artigo, faria com que a camada mais idosa das mulheres brasileiras e do exterior também pudessem dialogar sobre seus direitos e os próprios deveres do Estado para com as mesmas. Como um todo, as ações descritas acima integram documentos produzidos pela SPM ou pela Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Essas políticas ao serem fomentadas e elaboradas por órgãos destinados à promoção dos direitos das mulheres, dentro do plano Estatal, acabam por se caracterizarem como políticas pertencentes ao denominado Feminismo Estatal.

E mais: por estarem inseridas em um Plano Nacional, no caso o PNPM, que foi elaborado a partir da discussão e debate com a sociedade civil em conferências, as quais são caracterizadas como MIMs, essas políticas estão incluídas em uma modalidade única de Feminismo Estatal, a qual possui a sua construção atribuída especialmente a partir dos governos federais do Partido dos Trabalhadores (PT): o Feminismo Estatal Participativo Brasileiro. A responsabilidade pela realização das várias atitudes listadas no PNPM descritas acima, ao ficarem distribuídas entre os vários organismos, secretarias e ministérios do governo, também acabaram por fazerem parte da chamada Transversalização da Perspectiva de Gênero e *Gender Mainstreaming*, as quais possuem a característica de inserir a temática de gênero nos mais diversos organismos do Estado.

Por fim, é interessante ressaltar que muitas das políticas, leis e ações, elaboradas pelo governo federal entre os anos de 2011 e maio de 2016, acabaram por se caracterizar como uma interferência do plano público no âmbito privado das cidadãs brasileiras – intromissão essa que se mostra como uma característica antagonista ao pensamento liberal do início do século XX. Porém, pode-se constatar que tal interferência, se concretizada, dá-se de forma benéfica, visando promover os direitos e oportunidades de melhores condições de vida das mulheres brasileiras, as quais muitas vezes não possuiriam as mesmas, se não fosse pela interferência de políticas públicas em suas vidas. As teorias feministas questionam o diagnóstico liberal da separação das esferas pública e privada em vários sentidos, sendo essa uma das suas principais contribuições teóricas e práticas.

Conclusão

Durante o período investigado, percebeu-se uma série de medidas governamentais que tiveram a intenção de promover a cooperação – seja ela bilateral ou multilateral – entre os países do Mercosul, da América Latina e do Caribe, além de procurar estabelecer a aprovação, implementação ou discussão de instrumentos internacionais que visavam à proteção dos direitos das mulheres na esfera nacional. Da mesma forma, foi observado que o governo buscou elaborar uma ação para o estímulo à organização nacional e internacional de mulheres idosas, assim como almejou estender o número de telefone para realização de denúncias e obtenção de informações sobre violência contra a mulher para uma parcela maior de países no exterior, com o objetivo de atender as brasileiras que lá residissem.

A análise das ações mencionadas e descritas neste artigo fizeram com que o Brasil, no período entre 2011 e maio de 2016, fosse caracterizado como um país que praticava o chamado Feminismo Estatal e, ainda em sua característica mais particular conforme explanado na seção 1, o denominado Feminismo Estatal Participativo, devido à ampla discussão e debate ocorrido com a população em suas esferas municipais, estaduais e federal através de inúmeras conferências, as quais são reconhecidas como exemplos claros de MIMs/OPMs. Esse fato comprova que ao longo da administração de Rousseff as políticas de governo foram ganhando uma temática mais voltada para as mulheres, com características mais feministas, o que sustenta o pressuposto de que talvez pelo fato desta ser mulher, vinculada a um partido de centro-esquerda (PT), a mesma tenha dado maior atenção à promoção dos direitos dessas e assim, para a própria igualdade de gênero.

A partir das políticas aqui reunidas e de todas as outras que o governo de Dilma Rousseff elaborou para promover os direitos das mulheres brasileiras, as quais por sua vez não mencionam o âmbito internacional, percebeu-se que sua administração procurou dar continuidade ao que havia sido iniciado nos mandatos de Luiz Inácio Lula da Silva. Na sua gestão, observou-se a promoção da igualdade de gênero a partir de ações como, a criação da Política e do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, os quais foram reafirmados nos mandatos de Rousseff, além do mesmo ter estabelecido a SPM em 2003 e ter criado, em seu governo, a iniciativa piloto que daria origem ao Programa Mulheres Mil – já no mandato de Dilma, por exemplo.

Também foi constatado que ambos os mandatos de Lula e Dilma utilizaram da metodologia de Transversalização da Perspectiva de Gênero para inserirem propostas de promoção da igualdade de gênero em toda as esferas possíveis da estrutura estatal, a qual também é caracterizada como *Gender Mainstreaming*. Por fim, outro ponto percebido foi que o intuito de promover o debate e futura promulgação de mecanismos normativos vinculados à agenda da ONU e demais órgãos, durante a administração de Rousseff, tinha por objetivo maior fazer com que o Brasil buscasse internalizar padrões internacionais para promover a igualdade de gênero no país – e assim fazer com que o mesmo se adequasse aos parâmetros já seguidos por outros Estados, o que confirma que a elaboração de mecanismos institucionais na esfera internacional pode vir a influenciar, nesse caso de maneira positiva, o âmbito interno. Assim, as conquistas possibilitadas pelos governos Lula e, principalmente Dilma Rousseff, são de grande importância para a promoção dos direitos das mulheres e da própria igualdade de gênero, a qual vem a beneficiar não só as mulheres, mas toda a população brasileira.

Referências

ALVAREZ, Sonia E.; MATOS, Marlise. Apresentação. *In*: ALVAREZ, Sonia E.; MATOS, Marlise (Org.). **Quem são as mulheres das políticas para as mulheres no Brasil?: O feminismo estatal participativo brasileiro**. Porto Alegre: Zouk, 2018. p. 11-24. Disponível em: https://www.academia.edu/40359014/V1_O_Feminismo_estatal_participativo_brasileiro. Acesso em: 10 out. 2019.

BIROLI, Flávia. Feminismos e atuação política. *In*: BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BIROLI, Flávia. O público e o privado. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs). **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

BRASIL ratifica Convenção 189 da OIT sobre trabalho doméstico. **Organização Internacional do Trabalho Brasília**, 1 de fev. 2018. Notícias. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_616754/lang--pt/index.htm. Acesso em: 9 dez. 2019.

BRASIL ratifica Convenção 189 da OIT sobre trabalho doméstico. **Organização Internacional do Trabalho Brasília**, 1 de fev. 2018. Notícias. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_616754/lang--pt/index.htm. Acesso em: 9 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015**. Dispõe sobre o trabalho doméstico. Brasília, DF: Presidência da República, 1 de jun. 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm.

Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 12.605, de 3 de abril de 2012.** Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas. Brasília, DF: Presidência da República, 3 de abr. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12605.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013.** [...] autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para [...] reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 9 de out. 2013b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12865.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 12.987, de 2 de junho de 2014.** Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 3 de jun. 2014a. Disponível: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12987.htm. Acesso em: 2 dez 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 13.014, de 21 de julho de 2014.** Altera as Leis [...] para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar. Brasília, DF: Presidência da República, 21 de jul. 2014b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13014.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 13.025, de 3 de setembro de 2014.** Altera [...] que autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 3 de set. 2014c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13025.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 13.086, de 8 de janeiro de 2015.** Institui, no Calendário Oficial do Governo Federal, o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 8 de jan. 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13086.htm. Acesso em: 2 dez. 2019

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 [...], para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º [...] para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 9 de mar. 2015c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 13.112, de 30 de março de 2015.** Altera os [...] para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho. Brasília, DF: Presidência da República, 30 de mar. 2015d.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13112.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis [...] para [...] e incentivar a participação feminina. Brasília, DF: Presidência da República, 25 de nov. 2015e. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 13.224, de 23 de dezembro de 2015**. Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, da Secretaria de Políticas para as Mulheres e [...]. Brasília, DF: Presidência da República, 23 de dez. 2015f. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13224.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 30 de dez. 2015g. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13239.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 13.272, de 15 de abril de 2016**. Institui o ano de 2016 como o Ano do Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte. Brasília, DF: Presidência da República, 15 de abr. 2016a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13272.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013**. Brasília, DF: Presidência da República, 2 de abr. 2013a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. Ministério da Cultura (Org.). **Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. Declaração e Programa de Ação de Durban, África do Sul**. Brasília, DF: Ministério da Cultura, 8 de set. de 2001, 101 p. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_durban.pdf. Acesso em: 7 out. 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Plano Plurianual 2012-2015**. Brasília: Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, 2011a. 276 p. Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-1/2012/mensagem_presidencial_ppa-2.pdf. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL. Programa Mulher, Viver sem Violência. **Secretaria Especial de Comunicação Social**, 29 de jan. 2014d. Disponível em: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/textos/programa-mulher-viver-sem-violencia>. Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. Programa Nacional Mulheres Mil. **Ministério da Educação**, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/programa-mulheres-mil>. Acesso em: 30 nov.

de 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres (Org.). **Mulheres do Campo e da Floresta**: diretrizes e ações nacionais. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011b. 48 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mulheres-do-campo-e-da-floresta-diretrizes-e-acoes-nacionais>. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres (Org.). **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011c. 68 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 4 dez. 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres (Org.). **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2013-2015)**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2013c. 144 p. Disponível em: <http://www.mulheres.ba.gov.br/arquivos/File/Publicacoes/PlanoNacionaldePoliticasp araasMulheres20132015.pdf>. Acesso em: 8 out. 2019.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres (Org.). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República, 2011d. 44 p. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Org.). **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 23 p. Disponível em: http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pnpm_compacta.pdf. Acesso em: 2 dez. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Org.). **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Presidência da República – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008. 236 p. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/planonacional_politicamulheres.pdf. Acesso em: 8 out. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (Org.). **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Presidência da República – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, [entre 2003 e 2010]. 24 p. Disponível em: <https://www.editorasolucao.com.br/media/downloads/banrisul-2019-politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-secretaria-especial-de-politicas-para-as-mulheres.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres (Org.). **Relatório Final da IV Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília, 2016b. 53 p. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-mulher->

cndm/Relatorio_final_IV_CONFERENCIA_NACIONAL_DE_POLITICAS_PARA_AS_MULHERES.pdf. Acesso em: 8 out. 2019.

C156 - Sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com Encargos de Família. **Organização Internacional do Trabalho Brasília**, 2019. Convenções. Disponível em: https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242709/lang--pt/index.htm. Acesso em: 8 dez. 2019.

CARVALHO, Layla Pedreira. **A SPM e as políticas para as mulheres no Brasil: saltos e sobressaltos em uma institucionalização das demandas das agendas feministas**. In: ALVAREZ, Sonia E.; MATOS, Marlise. Quem são as mulheres das políticas para as mulheres no Brasil?: O feminismo estatal participativo brasileiro. Porto Alegre: Zouk, 2018. p. 87-138. Disponível em: https://www.academia.edu/40359014/V1_O_Feminismo_estatal_participativo_brasileiro. Acesso em: 10 out. 2019.

CONNEL, Raewyn; PEARSE, Rebecca. Economias, Estados e Relações de Gênero Globais. In: **Gênero** – uma perspectiva global. Tradução da 3.ed e revisão técnica de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2015.

CONVENÇÃO e Recomendação sobre Trabalho Decente para as Trabalhadoras e os Trabalhadores Domésticos. **ONU Mulheres Brasil**, 2011. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/05/convecao_189.pdf. Acesso em: 8 dez. 2019.

CRIADO serviço de atendimento a mulheres brasileiras residentes no exterior. **Agência Polícia Federal**, 2011. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/agencia/noticias/2011/novembro/criado-servico-de-atendimento-a-mulheres-brasileiras-residentes-no-exterior>. Acesso em: 9 dez. 2019.

DECLARAÇÃO das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. **ONU Mulheres**. Rio de Janeiro: Nações Unidas 2008. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/DRIPS_pt.pdf. Acesso em: 7 out. 2019.

DECLARAÇÃO e Programa de Ação de Viena (1993). **ONU Mulheres**, 2013. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em: 6 out. 2019.

FROSSARD, Heloisa (Org.). **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres, 2006. 260 p. Disponível em: http://www.observatoriodegenero.gov.br/menu/publicacoes/outros-articles-e-publicacoes/instrumentos-internacionais-de-direitos-das-mulheres/at_download/file. Acesso em: 8 nov. 2019.

GONZALEZ, Débora de Fina. Os mecanismos institucionais de políticas para as mulheres: caminhos controversos da institucionalização. In: ALVAREZ, Sonia E.; MATOS, Marlise. **Quem são as mulheres das políticas para as mulheres no Brasil?: O feminismo estatal participativo brasileiro**. Porto Alegre: Zouk, 2018. p. 57-86. Disponível em:

https://www.academia.edu/40359014/V1_O_Feminismo_estatal_participativo_brasileiro. Acesso em: 10 out. 2019.

MATOS, Marlise; PARADIS, Clarisse. Los feminismos latinoamericanos y su compleja relación con el Estado: debates actuales. **Íconos: Revista de Ciencias Sociales**, Quito, v. 45, p. 91-107, set. 2013. Quadrimestral. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/4162217.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2019.

MIGUEL, Luis Felipe. Gênero e representação política. *In*: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Orgs). **Feminismo e Política**. São Paulo: Boitempo, 2014.

OBJETIVO 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. **ONU Brasil**, 2019. 17 objetivos para transformar nosso mundo. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>. Acesso em: 8 out. 2019.

PACTO Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Compromisso e Atitude**, 2012. Serviços e ações. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/pacto-nacional-pelo-enfrentamento-a-violencia-contra-mulheres/>. Acesso em: 2 dez. de 2019.

PAPA, Fernanda de Carvalho. **Transversalidade e Políticas Públicas para Mulheres no Brasil** – Percursos de uma Pré-Política. 2012. 195 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Curso de Administração, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/9850/disserta%c3%a7%c3%a3o_FernandaPapa_final.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 20 nov. 2019.

PARIDADE de gênero. **ONU Mulheres Brasil**, 2019. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/paridade/>. Acesso em: 11 out. 2019.

REGULAMENTAÇÃO dos direitos das domésticas é publicada. **G1**, São Paulo, 02 de jun. de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/economia/seu-dinheiro/noticia/2015/06/regulamentacao-dos-direitos-das-domesticas-e-publicada.html>. Acesso em: 02 dez. 2019.

SECRETARIA Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM). **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 2019. Políticas para mulheres. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres>. Acesso em: 9 dez. 2019.

SILVA, Tatiana Dias. Gestão da Transversalidade em Políticas Públicas. *In*: **XXXV ENCONTRO DA ANPAD**. Rio de Janeiro: Anpad, 2011. p. 1 - 11. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB2041.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2019.

SOBRE a ONU Mulheres. **ONU Mulheres Brasil**, 2019. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/onu-mulheres/sobre-a-onu-mulheres/>. Acesso em: 3 dez. 2019.

TRANSFORMANDO Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento

Sustentável. **ONU Mulheres Brasil**, 2015. Disponível em:
<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/agenda2030-pt-br.pdf>.
Acesso em: 8 out. 2019.